

MPV 563

00071

**EMENDA Nº – CI**

(à MPV nº 563, de 2012)

Dê-se a seguinte redação ao art. 7º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, nos termos do art. 45 da Medida Provisória nº 563, de 3 de abril de 2012:

“Art. 45. ....

‘Art. 7º Até 31 de dezembro de 2014, contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, à alíquota de dois por cento, as empresas que prestam os serviços referidos nos §§ 4º e 5º do art. 14 da Lei nº 11.774, de 2008, as empresas do setor hoteleiro enquadradas na subclasse 5510-8/01 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE 2.0) e as empresas de extração e beneficiamento de pedra enquadradas nas subclasses 0810-0/02 e 0810-0/03 da CNAE 2.0.

.....’ (NR)

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

Segundo informações da Associação Brasileira da Indústria de Rochas Ornamentais, há no País 12.000 empresas exploradoras instaladas, que movimentam mais de dois bilhões de dólares ao ano e empregam diretamente cem mil trabalhadores. A produção total brasileira de rochas ornamentais e de revestimento supera cinco milhões de toneladas. O Brasil é o oitavo maior exportador de blocos e o quinto de produtos acabados. As exportações somaram um bilhão de dólares no ano de 2011, polarizadas em chapas polidas para os Estados Unidos da América e blocos para a China.

As rochas ornamentais e de revestimento, principalmente mármore e granitos, representam produto natural diferenciado devido a sua funcionalidade e às suas propriedades únicas, refletidas nas variações de cor, textura, desenho, etc.



Por utilizarem intensamente mão de obra, as empresas de extração e beneficiamento de **granito e mármore** têm elevado custo com sua folha de pagamentos, o que vem lhes retirando competitividade no mercado internacional. A substituição dos encargos sobre a folha de pagamentos por uma contribuição incidente sobre a receita bruta certamente incentivará esse setor de extrema relevância, estimulando o investimento e as exportações.

Sala da Comissão, 10 de abril de 2012

Senador ACIR GURGACZ  
PS: 1 RD

